

108211
22/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Coletânea de Jesus Silva

DISTRIBUIÇÃO

(Decreto-Lei 893)

Of. 1258

10 de Março de 1941

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 22,86 e 2.615/39 e 3.089.3.282 e 3685/40, com a decisão desta Comissão relativa ao lote de terreno situado em Cruz das Almas, em Santa Cruz, em que é interessada dona CELCINA DE JESUS SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 5/9/1940

a) - P.F.T.

H.D.

L.P.S.

R E L A T Ó R I O

CELECINA DE JESÚS SILVA, representada por Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, em requerimento de 11/2/939, declarando não poder apresentar os documentos referentes ao terreno situado em Cruz das Almas, em Santa Cruz, visto se encontrarem no processo nº 65.831/38, da D.D.U., requereu á Comissão que requisitasse o referido processo, pela impossibilidade em que se encontrava de desentranhar d'ele ditos documentos, visto ainda não estar ultimado.

Tendo a Comissão recusado o pedido de requisição e mandado que o procurador juntasse o instrumento do mandato que lhe fôra substabelecido por Antonio Luiz do Lago, apresentou a requerente a procuração outorgada a este por Fernando Hackradt & Cia, negociantes em São Paulo.

Recusado, por motivo obvio, um instrumento de mandato conferido por outra pessoa, veio, então, não mais Celecina de Jesus Silva, mas o próprio Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, em requerimento de 29/9/939, pedir a juntada da certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz da qual consta ter sido pago á dita Fazenda em 1/9/938, pela firma Fernando Hackradt & Cia., a quantia de 2.445\$000 do laudêmio de 5% sobre 48.900\$000 por quanto transferiram a Dona Celecina de Jesus Silva o domínio útil do terreno lote nº 2 da rua Macapá, conforme o processo nº 50.435/39.

Posteriormente, em 4 de abril de 1940, dito procurador Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho requereu a juntada da escritura de venda, lavrada em 31/10/939 nas notas do tabelião do 20º officio, desta cidade, pela qual Fernando Hackradt & Cia. fazem venda e cessão a Celecina de Jesus Silva do imóvel situado á

- 2 -

á rua Macapá, antiga Assumpção nº 70, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, compreendendo o domínio útil de um terreno designado por lote nº 2, foreiro á União Federal, com a área de 18.892,3843 e confrontando ao Norte com o lote nº 3 da rua Macapá; a leste com os lotes 5,6,7 e 8 da rua Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca; ao sul com o lote nº 1 da rua Macapá, pertencente a Jordão José Gomes e a oeste com a mesma rua Macapá, estando transcrita na escritura que foi concedido em 5/9/1839, em virtude de despacho de Br. Chefe de Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, a licença para a transferência, assim como a juntada do talão de pagamento dos fôros respectivos, correspondentes ao exercício de 1940, ainda em nome de Fernando Hackradt & Cia.

Como Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho se apresentasse como procurador dessa firma e não da requerente Celecina de Jesus Silva, a Comissão exigiu a exibição do mandato conferido por esta, o que foi satisfeito com a juntada ao requerimento de 20/6/949 do necessário instrumento por sua vez substabelecido a José Miguel Pereira.

Os documentos apresentados mostram que a transferência de domínio útil do terreno aforado á firma Fernando Hackradt & Cia. foi efetuada com a autorização da D.D.U., tendo sido pago pela aludida firma o laudêmio correspondente ao preço da transferência.

A autorização, porém, foi dada em virtude de despacho de 5/9/939, portanto, quando já em vigor o decreto-lei nº 893, de 26/11/938 e já submetido o caso ao conhecimento da Comissão, pelo requerimento de 11 de fevereiro de 1939.

Não podendo a D.D.U., ex-vi do referido decreto-lei autorizar a transferência de domínio útil das terras aforadas, antes do pronunciamento desta Comissão, devem os processos ser ra

- 3 -

remetidos á D.D.U. para que se sirva prestar os necessários esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

Luciano Pereira da Silva.

Relator.

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 5/9/40.

a) - P.F.T.

H.D.

B.P.S.

RELATÓRIO

CELECINA DE JESÚS SILVA, representada por Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, em requerimento de 11/2/39, declarando não poder apresentar os documentos referentes ao terreno situado em Cruz das Almas, em Santa Cruz, visto se encontrarem no processo nº 65.851/38, da D.D.U., requereu à Comissão que requisesse o referido processo, pela impossibilidade em que se encontrava de desentranhar dele ditos documentos, visto ainda não estar ultimado.

Tendo a Comissão recusado o pedido de requisição e mandado que o procurador juntasse o instrumento do mandato que lhe fôra substabelecido por Antonio Luiz do Lago, apresentou a requerente a procuração outorgada a este por Fernando Hackradt & Cia, negociantes em São Paulo.

Recusado, por motivo obvio, um instrumento de mandato conferido por outra pessoa, veio, então, não mais Celecina de Jesús Silva, mas o próprio Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, em requerimento de 29/9/39, pedir a juntada da certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta ter sido pago á dita Fazenda em 1/9/38, na firma Fernando Hackradt & Cia., a quantia de 2.445\$000 de laudêmio de 5% sobre 48.900\$000 por quanto transferiram a Dona Celecina de Jesús Silva o domínio útil do terreno lote nº 2 da rua Macapá, conforme o processo nº 50.435/39.

Posteriormente, em 4 de abril de 1940, dito procurador Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho requereu a juntada da escritura de venda, lavrada em 31/10/39 nas notas do tabelião do 20º officio, desta cidade, pela qual Fernando Hackradt & Cia. fazem venda e cessão a Celecina de Jesús Silva do imóvel situado á

- 2 -

á rua Macapá, antiga Assumpção nº 70, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, compreendendo o domínio útil de um terreno designado por lote nº 2, foreiro á União Federal, com a área de --- 18.892,3843 e confrontando ao Norte com o lote nº 3 da rua Macapá; a leste com os lotes 5,6,7 e 8 da rua Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca; ao sul com o lote nº 1 da rua Macapá, pertencente a Jordão José Gomes e a oeste com a mesma rua Macapá, estando transcrito na escritura que foi concedido em 5/9/1839, em virtude de despacho do Sr. Chefe do Serviço Regional da Diretoria de Domínio da União no Distrito Federal, a licença para a transferência, assim como a juntada do talão de pagamento dos fóros respectivos, correspondentes ao exercício de 1940, ainda em nome de Fernando Haskradt & Cia.

Como Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho se apresentasse como procurador dessa firma e não da requerente Celecina de Jesús Silva, a Comissão exigiu a exibição do mandato conferido por esta, o que foi satisfeito com a juntada ao requerimento de 20/6/1940 do necessário instrumento, por sua vez substabelecido a José Miguel Pereira.

Os documentos apresentados mostram que a transferência do domínio útil do terreno aforado á firma Fernando Haskradt & Cia. foi efetuada com a autorização da D.D.U., tendo sido pago pela aludida firma o laudêmio correspondente ao preço da transferência.

A autorização, porém, foi dada em virtude de despacho de 5/9/1939, portanto, quando já em vigor o decreto-lei nº 393, de 26/11/1938 e já submetido o caso ao conhecimento da Comissão, pelo requerimento de 11 de fevereiro de 1939.

Não podendo a D.D.U., ex-vi do referido decreto-lei autorizar a transferência do domínio útil das terras aforadas, antes do pronunciamento desta Comissão, devem os processos ser ra

- 3 -

remetidos á D.D.N. para que se sirva prestar os necessários esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

Luciano Pereira da Silva.

Relator.

Of. 985

16 de setembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT-22-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, e-xarada no final do relatório anexo, relativa ao terreno situa-do na Cruz das Almas, em Santa Cruz, em que é interessada CELE
CINA DE JESUS SILVA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Depurar em caso de defeito
 Rio, 3-3-41
 a) P.F.T.
 H.D.
 R.P.L.

RELATÓRIO

atendendo ao que lhe foi solicitado por esta Comissão no ofício n° 985, de 16/9/40, a D.D.U. informa: a) que aceitou o pagamento de laudêmio referente à transferência de domínio útil de Fernando Hackradt & Cia. para Gelciana de Jesus Silva, em cumprimento do despacho do Sr. Diretor da mesma D.D.U., o qual, aceitando o parecer emitido pelo Procurador de que só as terras rurais da Fazenda Nacional de Santa Cruz estavam sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 895, de 26/11/38, autorizou a referida transferência, afinal efetuada pela escritura de 31/10/39, lavrada nas notas do tabelião do 2° Ofício desta Capital;

b) - entretanto, como esta Comissão, em despacho exarado no P.O.M.S.M.T. n° 1.020/39, correspondente ao D.D.U. n° 71782/39, decidia entães, tambem, os terrenos urbanos da dita Fazenda sujeitos ao mencionado Decreto-Lei, a D.D.U., acatando o resolvido naquele despacho, não mais autorizou transferências de domínio útil de tais terrenos, constituindo, nessas condições, caso único o de que trata este processo.

Vê-se, pelo processo D.D.U. n° 50,435/39, remetido a esta Comissão, que as informações prestadas conferem com as peças constantes do mesmo processo, entre as quais se encontra o parecer do Sr. Dr. Procurador da D.D.U. (fle. 29 a 55), no qual se apoiou o Sr. Diretor de Serviço para conceder a autorização.

Embora as partes não possam responder pelos atos das autoridades administrativas perante as quais requerem, se tais atos são praticados com infringência de disposições legais vigentes, terão elas de sofrer-lhes as consequências, desde que não possam prevalecer.

- 2 -

Fernando Hackradt & Cia., foreiros do terreno situado em Cruz das Almas, quite de fôros, se houvessem apresentado seus títulos sobre o terreno a esta Comissão, para os efeitos do Decreto-Lei n° 893, como estavam obrigados, teriam visto reconhecidos seus direitos à permanência do contrato de enfiteuse, após o que poderiam requerer a transferência do domínio útil a quem o quizesse adquirir, sem qualquer embaraço.

Ao invés disso, deixaram de cumprir as disposições do art° 2° do dito Decreto-Lei, tendo se apresentado perante esta Comissão, não élos, os legítimos foreiros, nas Celecina de Jesus Silva, com quem haviam ajustado a venda do domínio útil do mencionado terreno e das benfeitorias nele existentes, transação que, depois de entrar em vigor aquele Decreto-Lei, não mais poderia ter lugar sem que os respectivos títulos houvessem sido submetidos a julgamento desta Comissão e por ela fossem liberados.

A inversão da ordem imposta pelo referido Decreto-Lei, teria modificado completamente a situação do terreno aforado, por incidência do mesmo na sanção do art° 4°, não mais permitindo a transferência regular do domínio útil das terras, em cuja posse a União se investiria pela não apresentação dos títulos pelos foreiros, oportunamente, a esta Comissão, ressalvadas apenas as preferências concedidas pelo Decreto-Lei, pela extinção do respectivo contrato de aforamento, se os foreiros pudessem ser responsabilizados pela inversão.

Em examinado, porém, o processo e o que informa a D.D. U., por intermédio do Snr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, vê-se que são, precisamente, os foreiros a quem cabe a menor responsabilidade pelo ocorrido.

Foreiros, em dia com o pagamento dos fôros, o seu contrato de enfiteuse estava de pé quando foi publicado o Decreto-Lei

- 3 -

nº 893 e era direito seu venderem o domínio útil e as benfeitorias existentes no mesmo, quando o entendessem, com ciência prévia da União, dona apenas da nua propriedade ou domínio limitado, para que esta pudesse valer-se do direito de opção, pelo preço da transferência, se assim lhe conviesse.

Tendo ajustado com Celecina de Jesus Silva a venda do domínio útil e das benfeitorias existentes no terreno, requereram, como lhes competia, a necessária autorização para o pagamento do laudêmio, à D.D.U., em 26 de agosto de 1938, tendo tomado o processo o nº D.D.U. 65.831/38, antes, portanto, da vigência do referido Decreto-Lei.

Firma estabelecida em São Paulo, Fernando Hackradt & Cia., constituíram seu procurador, no Rio de Janeiro, a Antônio Luiz do Lago, com amplos e ilimitados poderes para administrar, vender, permutar, etc., o terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz (procuração de fls). Esse procurador substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados a Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, para o efeito da transferência do imóvel a Celecina de Jesus Silva, por instrumento de 1º de setembro de 1938 (fls. 9).

Ao ser publicado aquele Decreto-Lei, competia a um dos procuradores dos foreiros, Antônio Luiz do Lago ou Joaquim Ferreira Pinto Junior, cumprindo o disposto no seu artº 2º, apresentar a esta Comissão os documentos relativos ao terreno aforado. Fê-lo Joaquim Ferreira Pinto Junior, no requerimento de 11-2-39 (PCERTT - 22/39), por procuração, não de Fernando Hackradt & Cia., de quem era, de facto, procurador, mas de Celecina de Jesus Silva, de quem, ao tempo, não tinha procuração alguma.

Convidado a exhibir o instrumento de mandato, Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, no requerimento de 23-2-39 (PCERTT-86/39), juntou o traslado da procuração passada por Fernando Hackradt & Cia.

- 4 -

a Antônio Luiz do Lago, o que motivou o despacho de 9-10-39 exarado no dito requerimento, em que a Comissão declarava a insuficiência do documento para a satisfação da exigência feita, repetia mais uma vêz esta e convidava Celecina de Jesus Silva a apresentar, ao mesmo tempo, seu título de propriedade do terreno.

Na intercorrência desses fatos, o Sr. Diretor da D.D.U., aceitando o parecer do procurador desta, a que se refere a informação do Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no sentido de que o Decreto-Lei n° 893 não se applicava senão a terrenos rurais, resolveu mandar prosseguir no processo em que Fernando Hackradt & Cia pediram autorização para efetuar a venda a Celecina de Jesus Silva, do que resultou a escritura de 31 de outubro de 1939, por meio da qual a transferência se ultimou, á revelia desta Comissão.

Fernando Hackradt & Cia. não intervieram pessoalmente no ato, mas representados por seu procurador, Antônio Luiz do Lago e embora responsáveis pelos efeitos do mandato conferido a êste, é fora de dúvida que estavam alheios ao que se estava passando nesta Capital, pois era ao procurador constituído que cabia, no desempenho dos poderes do mandato, ter satisfeito ás novas exigências impostas aos foreiros de terras do domínio iminente da União, situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pelo Decreto-Lei n° 893 e nessas condições, assumindo a D.D.U., como assume, a responsabilidade do que ocorreu relativamente á transferência em questão, seria injustiça fazer recair sobre os foreiros as consequências que da mesma poderiam decorrer, pela applicação ao caso do art° 4° do dito Decreto-Lei, com a anulação da transferência.

Isto posto e, considerando que o contrato de aforamento estava de pé e os foreiros já haviam pedido autorização para a transferência, quando passou a vigorar o Decreto-Lei n° 893, tendo a mesma se realizado, á revelia desta Comissão, por iniciativa da D.D.U.,

- 5 -

a isso levada pela interpretação que ao referido Decreto-Lei, deu o illustre Jurista, Dr. Agripino Veado, no exercício das funções de procurador da dita D.D.U., a Comissão pode determinar a restituição do processo, dando-se por satisfeita com as explicações prestadas.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1941

Luciano Pereira da Silva

- Relator -



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

901 - M.A.

Em 14 de Dezembro de 1940

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Passando às vossas mãos o incluso processo n.
77.085/40, relativo ao lote de terreno situado em Cruz das
Almas, Santa Cruz, pelo qual é interessada Celina de Jesus
Silva, rogo vossas providencias afim de que essa Comissão,
tendo em vista o parecer da Fazenda Nacional de Santa Cruz,
se digne de pronunciar-se a respeito do assunto.

Atenciosas saudações.

(a) Homero Duarte.

Chefe do Serviço.

Restitua-se o processo á D.D.U., por ter aceito a Comissão,
nos termos da conclusão do parecer hoje aprovado, a explicação que
lhe foi prestada pela mesma D.D.U. sobre os motivos que levaram es-
ta a conceder a autorização para a transferencia do terreno.
Rio, 3/3/941.

aa) Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich
Luciano Pereira da Silva.

D. O. de 21/3/41 fls. 5899
E. G. C. A.

P.C.R.T.T. 2723/13/39

11m^o Sr^o PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS E TERRAS.

o Secretário para informar
Rio, 16/11/39
Thiis detrita, Brand
Hunigrositins

O abaixo assinado, vem pedir, a V.Ex o cancelamento do requerimento de CELECYNA DE JESUS SILVA, que por equívoco foi junto ao processo nº 22 dessa comissão.

E ainda declara que não possui terreno na Estrada da Cruz das Almas em Santa Cruz.

Nestes Termos aguarda Deferimento.

Rio De Janeiro,



13 de Novembro de 1939.

Jaquim de Jesus Silva
Reitor Jolicinto

o Sr. Manoel Lohar Jr. informar
Rio, 26/11/39
H. Bittencourt
Secretaria

O interessado por alguns pedidos juntos um requerimento ao processo nº 22/39 quando o mesmo se encontra juntado a outro o que já fez.

em 1/12/39

o Sr. requer. Rio, 7/12/39
Thiis detrita, Brand
Hunigrositins
Por breves